PROJETO DE LEI Nº CM-026/2018

Altera a Lei 3.936/1996, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos maiores de 60 anos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei 3.936, de 11 janeiro de 1996, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos maiores de 60 anos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, públicos e privados, no Município de Divinópolis, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos maiores de 60 anos e pessoas portadoras de deficiências, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista."

Art. 2º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: Lei Municipal nº 3.936/96 – gestantes, mães com crianças no colo, idosos maiores de 60 anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com transtorno do espectro autismo, tem atendimento preferencial.

Parágrafo Único. As placas deverão ser sinalizadas, se possível, com o símbolo internacional de acessibilidade e com o símbolo mundial do transtorno do espectro autismo."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma alteração na Lei 3.936/1996, que dispõe sobre o atendimento preferencial. Nesta alteração, estamos explicitando em Lei, o atendimento preferencial e prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços públicos e privados, no Município de Divinópolis. Além disso, estamos propondo que tal direito seja também explicitado nas placas, e se possível, sinalizadas com o símbolo mundial do transtorno do espectro autismo.

Lembro aos vereadores que a Lei Federal nº 12.764/12 considera o autista pessoa com deficiência para todos os efeitos e direitos. Contudo, muitos desconhecem deste benefício. Desta forma, estas alterações tem o objetivo de garantir os direitos das pessoas com autismo, pois visa conscientizar a população, familiares e acompanhantes sobre o direito que possuem.

Divinópolis, 6 de março de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA